



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Para: Procuradoria Jurídica

Ref. Processo nº 03/2021 - Pregão Presencial nº 01/21 - Contrato nº 16/2021

Prorrogação de prazo de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal de Várzea Paulista. (art. 57, inc. II, Lei 8.666/93).

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Conforme previsto em art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, havendo interesse da administração, é perfeitamente possível a prorrogação da vigência do contrato, por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a *vantajosidade* da contratação para a administração.

Além disso, a prorrogação da contratação se justifica em razão de:

- 1) Interesse na manutenção da prestação do serviço, e, conseqüente, prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 12 (doze) meses;
- 2) Não há servidor na Câmara Municipal que exerça a função de técnico de informática;
- 3) A *vantajosidade* do preço da contratação pode ser comprovada pelas pesquisas acostadas aos autos deste processo;
- 4) Foi manifestado, tempestivamente, o interesse do contratado em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços;
- 5) Não há nos autos deste processo ou durante a execução contratual, nenhum apontamento realizado pelo gestor do contrato de descumprimento de suas obrigações, pressupondo que o contratado tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória.

Em que pese a manutenção da *vantajosidade* desta contratação, por ocasião da celebração do termo de aditamento contratual para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, o contratado não apresentou a certidão federal para comprovação da regularidade fiscal.

Cabe ressaltar que, é obrigação do contratado a manutenção, prevista no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“Art. 55....

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Importante destacar que, a regra é a prorrogação do contrato por termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste. Com a ausência de comprovação da regularizada fiscal pelo contratado, que impossibilita a confecção do novo ajuste, posto que o contrato se encerrará em 04/04/2022, não sendo possível retroagir seus efeitos. Corroborando com esse entendimento, o processo TC 010.852/2015-8, do Tribunal de Contas da União, aduz que “1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria **formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos**.”

Além disso, a comprovação das condições de habilitação e qualificação, com a comprovação da regularidade fiscal pela contratada, devem ser mantidas em toda vigência do contrato, eis que é cláusula contratual, mais ainda para sua renovação de vigência por período igual. Sendo assim, para a realização do termo aditivo de prorrogação de prazo devem ser exigidos pela Contratante os comprovantes de que o contratado mantém as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

Vale lembrar que, tal condição de regularidade para contratar com a administração pública é, ainda, exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

No entanto, por se tratar de empresa MEI, poderá ser assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Dessa forma, encaminhamos este processo de prorrogação de prazo de contrato à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico, quanto a possibilidade de concessão de prazo para regularidade fiscal e celebração do Termo Aditivo.

Informamos que a verba para a prorrogação do serviço se encontra na dotação para os Orçamento de 2022, sob a rubrica de **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - (33.90.40.00)**.

Várzea Paulista, 31 de março de 2022

RENATA C. A. COZATTI
Presidente da Comissão de Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
Membro

TAYLAN RAPHÄEL E. DE OLIVEIRA
Membro